



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de site por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VII-1920.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$ por ano	ou	28\$ por semestre
A 1.ª série:	30\$	»	18\$
A 2.ª série:	20\$	»	14\$
A 3.ª série:	15\$	»	10\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os seguintes portes do correio:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Índia, Macau, Timor e Moçambique		Espanha	
	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses
Três séries . . .	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	4\$50	2\$30
Duas séries . . .	56\$00	28\$00	14\$00	7\$00	1\$80	\$90
Uma série . . .	48\$00	24\$00	12\$00	6\$00	1\$60	\$80

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:205 — Providencia por forma a atender os pedidos de adiantamentos pela Caixa Geral de Depósitos do funcionalismo civil, militar e pensionistas do Estado.

### Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:129 — Autoriza o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:205

Reconhecendo-se que as disposições que constituem os artigos 157.º a 164.º do capítulo II do título VI do re-

gulamento dos serviços da Caixa Geral de Depósitos, aprovado por decreto n.º 8:162, de 29 de Maio de 1922, não podem ser devidamente executadas em consequência de se não adaptarem à actual organização dos serviços públicos;

Considerando que se torna urgente providenciar por forma a atender os pedidos de adiantamentos feitos pelos funcionários do Estado, em harmonia com a legislação vigente à data do referido decreto:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspenso e sem execução o disposto no capítulo II, «Adiantamentos», do título VI do regulamento da Caixa Geral de Depósitos, aprovado por decreto n.º 8:162, de 29 de Maio de 1922.

Art. 2.º Os adiantamentos ao funcionalismo civil e militar e pensionistas do Estado continuam a ser feitos pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos da legislação vigente na data da promulgação do decreto n.º 8:162, de 29 de Maio do corrente ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:129

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, para 10\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1922.— O Ministro do Trabalho, Vasco Borges.